

	POL – POLÍTICA	
	Identificação Cosampa:	POL 03 – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS
	Cópia Controlada	
Item da Norma:		
Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção		

Histórico do Documento					
Data	Revisão	Motivo da Revisão	Elaboração	Revisão	Aprovação
02/05/2023	00	Emissão inicial	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos	Edna Oliveira	Jânio Costa

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	6
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6.1 REGRAS GERAIS	6
6.2 CLASSIFICAÇÃO DOS TERCEIROS	7
6.3 PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DO TERCEIRO	9
6.4 CASO APROVADA A CONTRATAÇÃO	10
6.5 MONITORAMENTO	13
6.6 FLUXO	13
7. COMUNICAÇÃO	14
8. SUPERVISÃO	14
9. SANÇÕES	14
10. EXCEÇÕES	15
11. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)	15
12. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	15
13. ANEXOS	15

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

1. OBJETIVO

Formalizar as diretrizes de Compliance para qualificação e contratação de potenciais fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços e demais terceiros, estabelecendo os procedimentos para avaliar os fornecedores e prestadores de serviços da COSAMPA com a finalidade de evitar exposição da empresa à riscos identificáveis e/ou mitigáveis.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os Colaboradores da COSAMPA, independentemente do nível hierárquico, as Subsidiárias e as Empresas Controladas, assim como todas as contratações realizadas pela Empresa, inclusive abrangendo atividades em todo território nacional e/ou exterior

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os manuais e/ou normas relacionados foram utilizados na elaboração deste documento ou contêm instruções e procedimentos aplicáveis a ele. Devem ser utilizados na sua revisão mais recente.

- ISO 9001:2015
- ISO 37001:2017
- MGI 01
- Sistema de Gestão da Qualidade
- Sistemas de Gestão Antissuborno
- Manual de Gestão Integrada
- Manual de Ética e Conduta

4. DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições a seguir apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público: Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da

Administração Pública: ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.

Área de Compliance: Órgão vinculado ao Conselho de Administração, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Companhia, notadamente Manual de Ética e Conduta e Políticas de Compliance da Companhia, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Autoridade Governamental: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Canais de Denúncia: Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente da Companhia.

Colaborador(es): Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

Companhia: COSAMPA e suas controladas e coligadas, excetuando-se aquelas que possuem políticas próprias;

Compliance: É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Corrupção: É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Doação: Toda transferência de bens, direitos, valores ou vantagens do patrimônio da Companhia para o de outra pessoa física ou jurídica.

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

Empresa Controlada: Sociedade na qual a Companhia controla, direta ou indiretamente, a sua gestão, por possuir a maioria de votos.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos.

Patrocínio: Toda transferência de valores com uma contrapartida do beneficiário, em caráter definitivo, ou disponibilização de bens móveis ou imóveis da Companhia, sem transferência de propriedade, destinados para projetos desportivos e culturais ou para a realização de eventos, tais como conferências, congressos ou feiras.

Pessoa Politicamente Exposta: Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.

Representante: Cada Colaborador ou administrador da Companhia.

Situação de Risco: Qualquer situação que apresente potencial risco aos interesses da Companhia. Exemplos de situações: conflitos de interesses, informações omissas ou imprecisas.

Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar o Anexo I da Política Anticorrupção.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou agente privado. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

As responsabilidades pela política de transação com partes relacionadas são as abaixo indicadas.

Ao comitê de ética incumbe analisar eventual transação com partes relacionadas, quando envolver montante relevante, ou quando houver risco que deve ser por ele apreciado. Além disso, caso seja percebida alguma anomalia que venha a desrespeitar esta política, bem como este programa, poderá instar a área de compliance para se manifestar.

A área de compliance avaliará toda transação com partes relacionadas, bem como emitirá posicionamento deliberativo sobre a viabilidade ou não de tal transação quando não envolver montante relevante, considerando os interesses da Cosampa.

Nos casos de transação com montante relevante, auxiliará a Diretoria e/ou a alçada responsável com a emissão de parecer acerca do caso.

Caberá a todas as diretorias atentarem para eventuais contratações com partes relacionadas, reportando, quando for o caso, à área de compliance para que analise possíveis transações. Também atentarão — através da pessoa de seus diretores — para a identificação devida das partes relacionadas.

A área responsável pela transação deverá evidenciar que foram feitas análises das condições de mercado durante o processo de contratação, como pesquisa de preço, prazos, qualidade, garantia etc.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Regras Gerais

Ao contratar outras empresas ou indivíduos, a Companhia busca que estes compartilhem valores e crenças similares aos seus. Assim, deve-se evitar o envolvimento com Terceiros que compactuem com a prática de atos ilícitos como o pagamento, oferecimento ou recebimento de Vantagens Indevidas de/ou para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou agentes privados.

Para orientar nossos Colaboradores a realizarem a qualificação do Terceiro antes de finalizarem uma contratação, sem prejuízo da aplicação de demais procedimentos da Companhia sobre terceirização e/ou subcontratação, esta Política estabelece as diretrizes básicas para a obtenção de informações sobre os Terceiros com os quais se pretenda contratar.

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

6.2 Classificação dos Terceiros

Para fins de aplicação desta Política, os Terceiros foram divididos em grupos, conforme o objeto e as atividades a serem desempenhadas. Em caso de dúvida quanto à classificação, a Área de Compliance deverá ser consultada.

6.2.1 Grupo A

Integram este grupo os Terceiros de Alto Risco que a Companhia pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

- A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da COSAMPA.
- A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;
- O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da Companhia perante quaisquer Terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais ou não. Também integram este grupo os Terceiros que irão prestar um dos serviços listados abaixo:
- Execução de serviços em regime de Subempreitada. Como Subempreitada deverá ser considerado o subcontratado responsável pela execução de parte do escopo do objeto contratado pelo Cliente, com a Companhia.
- Locação de Equipamentos Pesados (tais como caminhões, guindastes, guas, usinas, tratores);
- Serviços de transporte de materiais para terraplanagem e pavimentação ou passageiros;
- Consultores, peritos, especialistas, autônomos e advogados;
- Empresas de propaganda e marketing;
- Despachantes, Representantes, gerenciadores, intermediadores;
- Fornecimento de equipamentos de grande porte, para aplicação no empreendimento, podendo, inclusive, envolver serviço de instalação com operação assistida e manutenção (tais como turbinas, sistemas de automação, compressores, subestações).

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

NOTA 1: Em caso de serviços técnicos especializados, que sejam parte integrante de uma atividade, estes serão considerados como grupo B.

NOTA 2: Adicionalmente, integram este grupo pessoas ou sociedades de qualquer natureza que estejam sendo avaliadas para receber Doações ou Patrocínios

6.2.2 Grupo B

Integram este grupo as pessoas físicas ou jurídicas que não possam ser classificadas nos demais grupos.

6.2.3 Grupo C

Integram este grupo os Terceiros que prestam serviços de baixa complexidade, altamente padronizados e onde a prática comum do mercado é a de utilizar modelos de contratos padrão (adesão), como na locação de bens.

Tipicamente se enquadrará nesta categoria os seguintes serviços: aluguel de imóveis residenciais; aluguel de veículos corporativos (frota); softwares de TI.1. Nome completo e identificação cadastral da parte relacionada.

6.2.4 Grupo D

Este item se aplica ao fornecimento de material em geral, de produtos que se encontram padronizados no mercado. Se enquadram neste grupo serviços com valor inferior a R\$10.000,00, no período de 12 meses, e que não se enquadrem no grupo A.

6.2.5 Grupo E

São assim considerados aqueles Terceiros de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc.

NOTA: Os Terceiros que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

6.3 Processo de Qualificação do Terceiro

Aprovada a necessidade comercial e operacional da contratação de um Terceiro, os Colaboradores responsáveis pelas contratações de Terceiros deverão seguir as instruções abaixo apresentadas, respeitados os critérios mínimos estabelecidos para cada grupo:

Grupo A - Quando da contratação de Terceiro deste grupo, deverá ser conduzido o seguinte procedimento:

1. Apresentar ao potencial Terceiro o "**F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO**" solicitando preenchimento e assinatura da declaração nele contida, bem como apresentação dos documentos solicitados na lista que consta do Anexo II;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.4.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais inconsistências e riscos;
 - a) Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de Compliance.
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.
5. Caso aprovada a contratação, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (Anexo III ou IV, conforme aplicável);
6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo B e C - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá conduzir o seguinte procedimento:

1. Solicitar ao potencial terceiro a apresentação dos documentos solicitados na lista que consta do Anexo II, onde aplicável;
2. Analisar as informações e documentos disponibilizados pelo potencial Terceiro e, caso necessário, contatá-lo com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas ou riscos identificados;
3. Efetuar pesquisas independentes na internet (pesquisa reputacional), nos cadastrados indicados no item 6.4.2.1 desta política, para avaliar a reputação do potencial Terceiro e eventual vinculação deste com qualquer ato ou fato desabonador;
4. Avaliar as informações prestadas, eventuais riscos ou inconsistências; caso necessário, o **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** também poderá ser aplicado.
 - a) Se identificado algum risco, a decisão pela contratação deverá ser tomada em conjunto com a Área de Compliance. Neste momento, caberá a redefinição da classificação do Terceiro para o Grupo A, devendo atender aos requisitos desta classificação;
 - b) Se não for identificado nenhum risco, a contratação deve ser aprovada de acordo com as alçadas de aprovação da Companhia.

6.4 Caso aprovada a contratação

(i) Grupo B, celebrar o instrumento contratual, incluindo nele disposições anticorrupção (Anexo III ou IV, conforme aplicável), ou

(ii) Grupo C, enviar correspondência referenciando o disposto no Anexo V, caso não seja possível incluir as disposições anticorrupção em contrato;

6. Durante a vigência do contrato, monitorar o seu cumprimento e informar a Área de Compliance sobre qualquer risco ou desvio identificado.

Grupo D - Para a contratação de Terceiros que se enquadrem neste grupo, a área requisitante deverá caso aprovada a contratação, emitir um pedido de Compra fazendo referência às disposições anticorrupção (Anexo V);

6.4.1. Quadro resumo das disposições do processo

Com base nas classificações descritas acima, segue quadro resumo das disposições do processo:

Atividade	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupo E
Pesquisa Reputacional	✓	✓	✓	-	-
Questionário de Diligência do Terceiro (Anexo I)	✓	-	-	-	-
Lista de Documentos (Anexo II)	✓	✓	✓	-	-
Análise das Informações e Identificação de Riscos	✓	✓	✓	-	-
Disposições Anticorrupção (Anexo III ou Anexo IV, conforme aplicável)	✓	✓	-	-	-
Disposições Anticorrupção (Anexo V)	-	-	✓	✓	-

6.4.2. Detalhamento das Etapas do Processo

6.4.2.1 Pesquisa Reputacional

A pesquisa reputacional consiste na busca por eventuais mídias negativa na internet, utilizando o nome da instituição, diretores e demais beneficiários, quando cabível, ou respectivos números de identificação fiscal (CPF / CNPJ) acompanhados de palavras-chave tais como, mas não somente: Corrupção, esquema, propina, lavagem de dinheiro, condenado, lava-jato, crime, etc. Deverá também ser verificada a presença do Terceiro em cadastros desabonadores, conforme elencado abaixo:

1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
5. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

6. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União; outros cadastros poderão ser consultados em nível nacional, estadual, municipal ou mesmo internacional, tal como lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial. Esta pesquisa terá validade de 1 (um) ano. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de Compliance.

6.4.2.2 Questionário de Diligência do Terceiro

O **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** deverá ser aplicado para os Terceiros de maior risco, permitindo, assim, a Companhia realizar uma análise mais apurada dos possíveis riscos legais, financeiros e de reputação relacionados ou não a potenciais práticas de atos ilícitos, como Corrupção, por parte dos Terceiros, com os quais se pretenda estabelecer relações comerciais.

O **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** deverá ser encaminhado ao Terceiro para que seja respondido, seguido por uma análise criteriosa das respostas fornecidas. Ao final, deverá ser feita a guarda do questionário assinado (original ou digitalizado arquivado com o e-mail de encaminhamento).

Este questionário terá validade de 1 (um) ano, considerada a data de resposta do mesmo. Esse período pode ser reduzido caso seja verificada uma Situação de Risco no qual o Terceiro esteja envolvido, a critério do contratante ou da Área de Compliance.

6.4.2.3 Análise das Informações e Identificação de Riscos

Na sequência, deverão ser analisadas as informações obtidas e eventuais riscos identificados. Caso a decisão seja pela contratação, observada eventual necessidade de prévia aprovação da Área de Compliance, conforme o caso, esta deverá ser formalizada por instrumento contratual que defina, de forma clara, o escopo do trabalho, valores, forma de pagamento e possibilidade de requerimento, por parte da Companhia, de relatório das atividades realizadas pelo Terceiro, quando aplicável.

O procedimento descrito nesta política não é exaustivo. Portanto, embora haja um padrão mínimo a ser seguido para a coleta de informações sobre os potenciais fornecedores, o Colaborador deve avaliar criticamente cada situação, já que pode ser identificada a necessidade de buscar outras informações, dependendo do que tiver sido disponibilizado ou obtido no caso concreto.

6.4.2.4 Disposições Anticorrupção e Manual de Ética e Conduta

As Disposições Anticorrupção deverão ser incluídas de acordo com o critério apresentado abaixo, cabendo à Área de Compliance e à Diretoria Jurídica atuar junto à área contratante, de maneira a adequar o texto dos referidos anexos para atender às especificidades de cada caso, quando necessário.

i. Para contratos do grupo “A” e “B”, por padrão, se aplicam as Disposições Anticorrupção e o Manual de Conduta do Terceiro, constante no Anexo III desta política;

NOTA: Exceção à regra acima se aplica a Contratos de até R\$ 50.000,00 que poderão utilizar o modelo de Disposições Anticorrupção apresentado no Anexo IV.

ii. Nas contratações envolvendo Terceiros dos grupos “C” e “D”, será apenas utilizado o modelo de Disposições Anticorrupção do anexo V;

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

NOTA: Na impossibilidade de se incluir tal clausulado no contrato ou pedido de compra, deverá ser emitida uma correspondência ao Terceiro com o mesmo conteúdo do Anexo V.

6.4.3. Orientações Complementares

Deverão ser arquivados em meio físico ou digital todos os documentos e informações que forem coletadas durante o processo de contratação. Isto inclui o **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** respondido, evidências dos cadastros desabonadores consultados e das pesquisas realizadas na internet.

Os Colaboradores devem analisar a forma como se dará a remuneração do potencial Terceiro, pois o valor deve ser legítimo e condizente com o que está sendo contratado. Sempre que possível, é recomendável efetuar cotação

de três empresas do mesmo porte, a fim de se tornar o processo de contratação mais competitivo e transparente, evitar direcionamentos e garantir a obtenção do melhor preço pela qualidade equiparável do produto ou serviço a ser contratado.

É admitida a utilização de ferramentas de TI para auxiliar no processo de diligência, bem como a contratação de empresas especializadas.

6.4.4. Riscos e Pontos de Atenção

Há algumas situações na contratação de Terceiros que devem servir de alerta aos Colaboradores da Companhia, especialmente àqueles Colaboradores envolvidos na contratação de Terceiros ou na medição de serviços prestados, quais sejam:

1. O Terceiro carece de recursos (mão de obra, instalações físicas, etc.) ou capacitação para executar os serviços;
2. Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” em situações atípicas ou não condizentes com o serviço prestado;
3. Tentativa de evitar ou impedir quaisquer das etapas desta política, como recusa ou imposição de atrasos desnecessários para responder ao questionário ou para incluir disposições anticorrupção no contrato;
4. Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Terceiros;
5. O Terceiro apresenta pedidos de reembolso de despesas de valor elevado para cobrir despesas com almoços, jantares e outras formas de Entretenimento;
6. Solicitação de pagamentos em espécie ou fora do país da prestação dos serviços;
7. O Fornecedor evita comunicações por escrito;
8. Há relutância em apresentar um relatório das atividades desenvolvidas;
9. O Terceiros foi indicado por Agentes Públicos ou Pessoa Politicamente Exposta;
10. O Fornecedor não possui referências no mercado; e
11. O Fornecedor é, de alguma forma, relacionado a Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas e está em condições de influenciar a tomada de decisão desses indivíduos.

Esta lista não é exaustiva e serve meramente para ilustrar situações dos potenciais riscos mais críticos. Há muitas outras que merecerão a atenção dos Colaboradores da Companhia, seja ao efetuar a análise reputacional/ **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** ou no acompanhamento das atividades executadas. Na dúvida, reporte os pontos identificados à Área de Compliance para receber orientações adicionais.

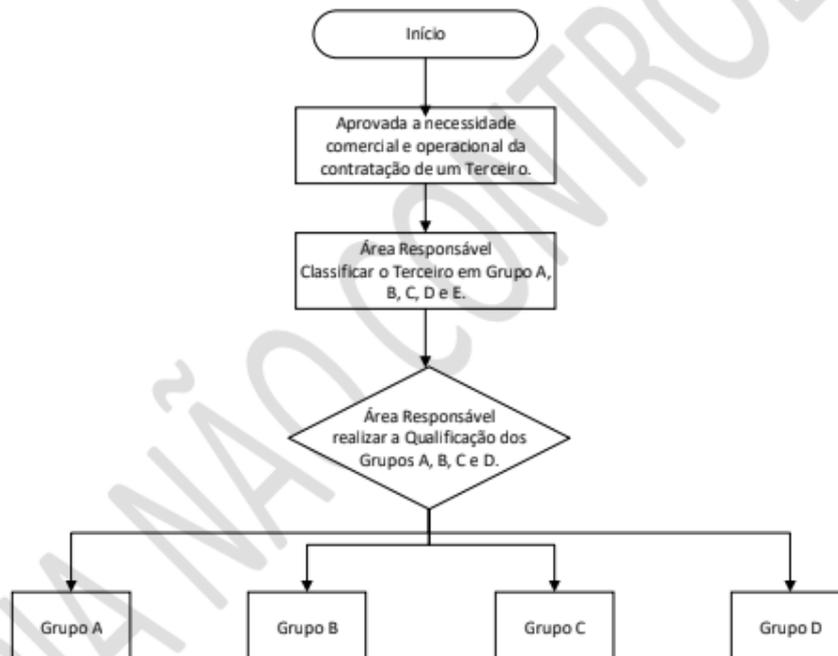
6.5 Monitoramento

Os Colaboradores da Companhia devem monitorar e acompanhar os riscos durante toda a execução do contrato.

Caso qualquer alteração na situação do Terceiro venha a ser identificada que possa gerar riscos à Companhia, tal fato deve ser levado imediatamente ao conhecimento da Área de Compliance.

6.6 Fluxo

6.6.1 Fluxo inicial “A”, “B”, “C” e “D” (SUGESTÃO)



6.6.2 Fluxo Grupo “A”

FLUXO INTERNO (SUGESTÃO)

6.6.3 Fluxo Grupo “B”

FLUXO INTERNO (SUGESTÃO)

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

6.6.4 Fluxo Grupo “C”

FLUXO INTERNO (SUGESTÃO)

6.6.5 Fluxo Grupo “D”

FLUXO INTERNO (SUGESTÃO)

7. COMUNICAÇÃO

Caso algum Colaborador da Companhia não tenha certeza de qual atitude correta deve adotar em uma determinada situação, deverá recorrer à Área de Compliance para as devidas orientações, estabelecendo consultas formais, que deverão ser respondidas em até 30 dias.

Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Compliance, notadamente do Manual de Ética e Conduta ou as Políticas da Companhia, deverá comunicar o fato ao canal de denúncia disponível para tanto.

8. SUPERVISÃO

Todos os Colaboradores da Companhia devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Manual de Ética e Conduta, assim como nas Políticas de Compliance, observando-os no Brasil e/ou exterior.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, buscando evitar que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que poderiam ter sido evitados com a devida supervisão.

9. SANÇÕES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Manual de Ética e Conduta da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Não obstante as penalidades previstas no Manual de Ética e Conduta, os colaboradores poderão ser instados pelo Comitê de Ética a interromper, de forma imediata condutas inadequadas ou inapropriadas nos termos do referido manual. Além disso, os Colaboradores

Código	POL 03
Revisão	00
Data Início	02/05/2023
Data Revisão	02/05/2023

e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações das Políticas de Compliance podem estar sujeitas as penalidades legais cabíveis.

10. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à mencionada área, o suporte e as orientações necessárias as atividade e esclarecimentos/consultas necessários.

11. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

É importante manter os registros evidência da aplicação do **F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO** e Pesquisa Reputacional realizada.

12. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Ação	Quem
01. Aplicar o treinamento da política para todos os colaboradores	Assessoria Jurídica – Leucio Lemos
02. Acompanhar se os itens da política estão sendo seguidos e tomar as devidas tratativas.	Comitê de Compliance da Cosampa

13. ANEXOS

 F01-POL03 - Questionário de Dilig	ANEXO A - F01-POL03 - QUESTIONÁRIO DE DILIGÊNCIA DO TERCEIRO
---	---